



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 370/2020 – GP

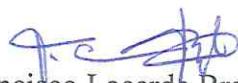
Foz do Iguaçu, 26 de maio de 2020.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 129/2020.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 129/2020, de autoria do Nobre Vereador Luiz Queiroga, encaminhado pelo Ofício nº 292/2020-GP, de 7 de maio de 2020, dessa Casa de Leis, acerca da suspensão do desconto dos empréstimos consignados na folha salarial dos Servidores Públicos, pelo prazo de 90(noventa) dias, informamos que de acordo com a Secretaria Municipal da Administração e Foz Previdência, trata-se de uma relação contratual privada, assim tal prerrogativa é atribuída ao servidor, sendo que o Município não pode de modo unilateral interferir em negociações entre as instituições bancárias e seus correntistas, especialmente porque há um regramento jurídico específico no setor bancário, conforme manifestações anexas.

Atenciosamente,


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

ACF / EDS /CKS



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

Requerimento nº 129/2020 - Câmara

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHOS

Diretoria de Administração – DIAD/Supervisão de Administração - SAD

Em resposta ao solicitado pela Câmara de Vereadores, informamos que em 30 de abril do corrente ano foi publicado o Decreto Municipal nº 28.088, no qual facultou-se ao servidor público do município (ativos, inativos e pensionistas) a suspensão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento.

Entretanto, tal prerrogativa é atribuída ao servidor, pois não pode o Município de modo unilateral interferir em negociações entre as instituições bancárias e seus correntistas, especialmente porque há um regramento jurídico específico no setor bancário.

No art. 2º do mencionado decreto, igualmente, facilita às partes envolvidas, acrescer as parcelas ao final do contrato ou que haja um refinanciamento com novos prazos, até o limite de 120 (centro e vinte) dias.

Assim como é notório que as rendas familiares em geral sofreram reduções face às problemáticas trazidas pela pandemia ocasionada pelo COVID19, da mesma forma houve redução nas arrecadações municipais, razão pela qual, não pode a Administração Pública assumir o compromisso, unilateralmente, de suspender os consignados e deixar de proceder ao desconto na folha de pagamento, pois caso assim o faça terá, de qualquer forma realizar o repasse às instituições bancárias, onerando, portanto, os cofres públicos.

Foz do Iguaçu, 20 de maio de 2020.


Eliane Dávila Savio
Secretaria Municipal da Administração
Portaria nº 69964



FOZPREV

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime
Próprio de Previdência do
Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

Of. nº 244/2020/FOZPREV

Foz do Iguaçu, 13 de maio de 2020

Assunto: Resposta ao Requerimento 129/2020 Ver. Luiz Queiroga

Prezada Senhora,

Em resposta ao requerimento nº129/2020 de autoria do Vereador Luiz Queiroga temos a informar o que segue:

O contrato de empréstimo consignado firmado entre o servidor (tomador do empréstimo) e a Instituição Financeira (consignatária), trata-se de **relação contratual privada**, sendo assim, esta Autarquia não possui legitimidade para definir ou isentar de taxa de juros nos contratos de empréstimos firmados, tampouco, para definir requisitos para suspensão temporária dos pagamentos.

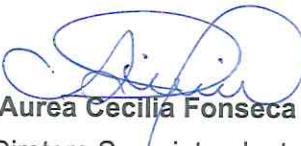
Por outro lado, de acordo com o Decreto nº 28.088 de 30 de abril de 2020, em seu art. 1º "faculta" ao "servidor" o pedido de suspensão de parcela de empréstimo consignado, enquanto o art. 2º "faculta" a "Instituição Financeira", porque diz "poderá" suspender as parcelas de empréstimos.

Já o parágrafo único do art. 2º do mesmo Decreto dispõe que "*qualquer encargo financeiro decorrente dessas operações é de responsabilidade do servidor requerente*".

Neste sentido, entendemos que caberá a cada servidor/aposentado procurar a Instituição Financeira e negociar as taxas de juros e número de parcelas da repactuação do contrato.

Feito isso, a própria Instituição Financeira deverá realizar a inserção dessa nova repactuação no sistema eletrônico de processamento, controle e gestão das consignações, cabendo a esta Autarquia fazer a integração entre o desconto da folha de pagamento do aposentado e o respectivo repasse a Instituição Financeira.

Atenciosamente,


Aurea Cecília Fonseca
Diretora Superintendente

A Sua Senhoria a Senhora
VILMA IRENE PROKOPOWISKI BOCHI
Responsável pela Diretoria de Administração da
Prefeitura Municipal de
FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ.

RECEBIDO

Dia: 14/05/20 Hs: 09:55

Por Bruno DIAD